



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

## EDITAL DE LICITAÇÃO TRE-MT Nº 21/2013

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MODALIDADE: PREGÃO**  
**FORMA: ELETRÔNICA**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO-e Nº 185/2013

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Secretaria de Informática (STI), visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de LICENÇAS DE SOFTWARES, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013.

As propostas serão abertas no dia **30 de julho de 2013**, às **10 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Bruno Freitas Araújo**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de licenças de software pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. As licenças de uso de software poderão ser ofertadas, nos termos de licenciamento dos fabricantes, em qualquer modalidade de licenciamento, desde que respeitados os requisitos constantes do item 1.2, alíneas “a” a “f” do **Termo de Referência – Anexo I**.

1.3 Cada um dos softwares descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.

1.4 Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificação de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

1.5. As especificações técnicas, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Anexo I deste Edital.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

1.8. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Declaração;
- Anexo III: Quadro “Estimativa - Preço Máximo”;
- Anexo IV: Proposta de Preços (Modelo);
- Anexo V: Minuta de ARP.

## 2. DA ENTREGA

2.1 Os softwares, a cada aquisição, deverão ser entregues em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de recebimento da nota de empenho.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente, das **7h30 às 13h30**, na Seção de Patrimônio e os softwares e documentos comprobatórios das licenças de uso deverão ser entregues, também no mesmo horário, na Seção de Gerencia de Redes, na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 – Bosque da Saúde – Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente da correspondente nota fiscal, a qual deverá a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva (contatos poderão ser feitos pelo e-mail: **sgr@tre-mt.gov.br**).

## 3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.1 O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório realizado pela Seção de Gerenciamento de Redes, consistindo na comparação das especificações contidas no item 1.1, alíneas “1.1.1” a “1.1.11”, do **Termo de Referência – Anexo I**, com as a serem verificadas nos sites dos fabricantes em relação àqueles entregues.

3.2 Serão devolvidos os softwares que não atenderem as especificações exigidas conforme item anterior.

## 4. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O objeto deste Edital será pago por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

5.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

5.2.1 O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

5.3 O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

5.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.2. A licitante é responsável exclusiva pelo uso de sua senha de acesso ao sistema, assim como por qualquer transação realizada em seu nome, cabendo a si arcar com eventuais danos decorrentes do uso indevido dessa senha, mesmo que por terceiros.

5.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido punida com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.5 De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

5.6 Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e cumprir as exigências de habilitação do presente Edital.

5.7 A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

6.1.1 O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

6.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

6.1.3 A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

6.2. A proposta de preços deverá indicar:

- a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada por item indicada no **Anexo III**, deste Edital;
- b) o preço unitário/total e marca ofertada para o item, expresso em R\$ (reais), **com duas casas** decimais;
- c) os produtos cotados deverão estar de acordo com a especificação do item;
  - c.1) o detalhamento do produto deverá ser efetuado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão “conforme Termo de Referência”, ou outra similar;
  - c.2) a inserção no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” de informações em desacordo com as especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital, implicará desclassificação da proposta;

6.3 A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o produto a ser fornecido poderá importar a desclassificação da proposta.

6.4 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6.5 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os demais custos relacionados com os produtos, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, tributos, encargos trabalhistas e todos os demais custos diretos e indiretos para o completo fornecimento do produto objeto da contratação.

6.5.1 Os preços ofertados pelo fornecedor não poderão ser alterados.

6.5.2 Prevalecerão os respectivos valores unitários, para fins definição de valor total do item da proposta, na hipótese de divergência ou erro de cálculo dos valores totais dos itens.

6.6 A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.7 A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

## **7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

7.3 Compete à licitante acompanhar a sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

## **8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

8.1 O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

8.1.1 O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

8.2 A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

8.3 São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas no Anexo I;
- d) oferta de produto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f) descumprimento dos prazos previstos no capítulo 13.

8.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

8.6 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

8.7 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

## **9. DA FASE DE LANCES**

9.1 Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances para o valor do item, exclusivamente por meio do sistema.

9.2 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e do respectivo valor consignado no registro.

9.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.6 No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

9.7 A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

9.8 Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até trinta minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

## **10. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

10.1 Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide cláusula 6.1.3 do Capítulo 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS), deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.

10.2 Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

10.2.1 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

10.2.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10.2.3 Não havendo, dentro do intervalo indicado no item 10.2, deste capítulo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 10, desse Edital, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto à sua aceitação. Não serão aceitas

propostas superiores ao valor unitário e total médios de aquisição, conforme demonstrativo **(Anexo III)**.

11.4 Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 8 deste Edital.

11.5 Havendo necessidade de envio de documentos/anexos relativos à proposta, para fins de sua correta interpretação e julgamento, deverá ser observado o disposto no Capítulo 13. (DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS), deste Edital.

11.6. Na hipótese de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante proponente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**12.1.2)** Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS; ou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

**12.1.3)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**12.1.4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**12.1.5)** Declaração de que:

**a)** a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/1933;

**c)** cumpri ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital;

**12.1.1.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:**

- a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e
- b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br), nos links “Empresas Sancionadas” e “Entidades Impedidas”.

12.2 No tocante aos documentos exigidos nos subitens “12.1.1 a 12.1.4” do item 12.1, deste Capítulo, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta on-line ao SICAF e ao site do TST, conforme o caso, ou mediante apresentação dos próprios documentos.

12.3 Os documentos de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 12.1.5, deste capítulo, deverão ser encaminhados eletronicamente, por ocasião do envio da proposta, através de campo próprio no sistema.

**12.3.1** Os demais documentos mencionados no item 12.1 deste Capítulo, deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (65) 3362-8109 ou para o *e-mail*: [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação emitida pelo Pregoeiro via *chat*, devendo o original, ou cópia autenticada, ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nos itens 8.4 e 8.5, da Cláusula 8 (DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS), deste Edital.

12.5 Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, exigir-se-á a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

12.5.1 Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, deste Capítulo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

12.6 No que se refere ao envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no Capítulo 13 (DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS), deste Edital.

12.7 Atendidas as condições expostas deste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

12.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto Nº 5.450/05).

### **13. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS**

13.1 Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

13.1.1 O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

13.1.2 Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

13.1.3 O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

13.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada no subitem 13.1.1, deste Capítulo, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro, via chat.

13.2 Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

13.3 Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

13.3.1 A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Centro Político e Administrativo - Setor "E", CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 7h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

### **14. DAS DESCONEXÕES**

14.1 Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

14.2 Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

15.2 Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

15.3 Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.gov.br.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

16.2 Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

16.3 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, também via sistema e em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no prazo indicado no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora, se não houver outras manifestações tempestiva.

16.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do TRE/MT, que decidirá o recurso.

16.7 Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

17.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item ao licitante vencedor.

## 18. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência.

## 19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até expirar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.2. A revisão de preços só será admitida no caso de **comprovação** do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

19.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE/MT a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

19.2.2. Caso o TRE/MT já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega do produto, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado.

19.3. O TRE/MT terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

19.3.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE/MT. Nesse caso, o TRE/MT procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

19.3.2. A empresa obrigará-se a realizar os serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## **20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

**20.1.** Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da ARP, sob pena de decair do direito ao Registro, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital;

20.1.1 Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, a ARP poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, devidamente assinada.

20.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

20.3 A solicitação deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço [sao@tre-mt.gov.br](mailto:sao@tre-mt.gov.br) ou entregue no protocolo deste TRE-MT.

20.4 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

20.5 No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

20.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.7 Durante a vigência da ARP, o TRE-MT poderá convocar a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital;

20.7.1 Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, a nota de empenho poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, com aceite.

20.7.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

20.7.3 A solicitação deverá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço [sao@tre-mt.gov.br](mailto:sao@tre-mt.gov.br) ou entregue no protocolo deste TRE-MT.

20.8 Aceita a nota de empenho, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas, bem como as cláusulas deste Edital e seus Anexos;

20.9 A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após verificação da regularidade fiscal exigida na habilitação;

20.10 É facultado à Administração, quando a licitante convocada não der o aceite na nota de empenho, no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.11 A nota de empenho deverá atender à Instrução Normativa nº 10/2010- TRE-MT.

## 21. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

21.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

21.1.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

21.1.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.1.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Tribunal Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes.

21.1.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item deste Edital e registrados na ata de registro de preços para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes.

21.1.5 O quantitativo fixado para possíveis adesões à ata de registro de preços é de até **3 (três)** vezes a totalidade do total de cada item registrado na ata de registro de preços para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, não podendo exceder a 100% do total por órgão.

21.1.6 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

21.1.7 Após a autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.1.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas

próprias contratações, informando as ocorrências ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

21.1.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

## **22. DAS PENALIDADES A LICITANTES**

22.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas e/ou retenções previstas no item 5 do TR, que trata do Controle de Qualidade, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas e/ou retenções previstas no Acordo de Níveis de Serviço (Anexo I - TR) bem como no item 5 do TR, que trata do Controle de Qualidade, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;

22.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

22.3 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

22.4 Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

22.4.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, o objeto a ser contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência.

22.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “e” do item 22.1, deste Capítulo, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.6 A empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para comparecer na sede deste TRE/MT para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura do Contrato e para confirmar o recebimento da nota de empenho.

22.6.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.6.2 Caso a empresa não tenha sede nesta Capital, o instrumento contratual poderá ser enviado por meio eletrônico, para devolução, devidamente assinada no mesmo prazo do item anterior.

22.7 No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

22.8 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

22.9 Caso ocorra a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato e/ou não haja a confirmação da notificação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 22.6, desta Cláusula, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22.11 No caso do pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.12 Para fins de aplicação de penalidades, a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência da Ata de Registro de preços ou do contrato, será considerada inexecução parcial da contratação.

## **23 DO PAGAMENTO:**

23.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 8º (oitavo) dia após o Recebimento Definitivo da Fatura/Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período, em duas vias, com todos os campos corretamente preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo.

23.2 O prazo referido no item anterior, será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

23.3. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1933.

23.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Somente a parte controversa será objeto de retenção, sendo que a parte incontroversa será liberada para pagamento.

23.5. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

23.6. Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

23.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

23.8 Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações dos serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

23.9 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (*on-line*) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

24.9.1 Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

23.10 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

23.11. No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.

24.11.1. Para que a retenção mencionada no subitem 23.11 não ocorra, a contratada optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal (Anexo IV).

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

24.1 São obrigações da empresa:

24.1.1 Entregar os softwares de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

24.1.2 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia anuência do TRE-MT;

24.1.3 manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)”, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União”;

24.1.4 prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE-MT;

24.1.5 informar à Administração deste TRE-MT quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos da Ata de Registro de Preços;

24.1.6 aceitar e dar fiel cumprimento a todas as exigências deste Edital;

24.1.7 retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente;

24.1.8 encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recebada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente ou por meio de fax;

24.1.9 aceitar os acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

25.1 São obrigações do TRE-MT:

25.1.1 proporcionar as condições necessárias a fim de que a empresa a ser contratada possa desempenhar normalmente a entrega dos produtos objeto deste Edital;

25.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto deste Edital;

25.1.3 efetuar o pagamento, na forma, nas condições e nos prazos previstos neste Edital.

25.1.4 promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

25.1.5 notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;

25.1.6 solicitar que o produto recusado seja substituído sempre que constatada qualidade insatisfatória;

25.1.7 convocar, a qualquer momento, os empregados da Contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

## **26. DA FISCALIZAÇÃO**

26.1. O recebimento dos produtos a serem adquiridos será acompanhado e fiscalizado por servidor lotado na Seção de Gerência de Redes, a ser designado posteriormente, por meio de ordem de serviços, devendo esta:

- a. Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b. Atestar a nota fiscal, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
- c. Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal, o servidor a ser designado para fiscalização atestará a execução do mesmo, certificando a correta execução dos serviços, à vista das especificações constantes deste Edital.

## 27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1. O TRE/MT poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo 22 deste Edital, nos casos a seguir especificados:

27.1.1. Quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

27.1.2. Quando a Administração tiver presentes razões de interesse público.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.2 A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

28.3 Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

28.3.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

28.3.2. Em caráter complementar, as informações referidas no item 28.3, deste Capítulo, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br).

28.3.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Centro Político e Administrativo - Setor "E", CEP: 78.050-908, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT), ou através do Fax: (065) 3362-8109.

28.4 Esta licitação poderá vir a ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

28.6 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h:30 (treze horas e trinta minutos) do dia do vencimento do prazo.

28.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

## **29. DO FORO**

29.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 15 de julho de 2013.

**Vera Ana Oliveira de Araújo**  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

**ANEXO I**

TRE-MT

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL****TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 5450/2005 e 7.892/2013 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração desta Corte na eventual aquisição de softwares e equipamentos de Tecnologia de Informação e Comunicação com a finalidade de reaparelhar as unidades desta Justiça Especializada, preparando-a para o pleito de 2014.

**1. OBJETO**

1.1. Este termo de referência tem por finalidade, estabelecer os requisitos preliminares objetivando a realização do Sistema de Registro de Preços – SRP para provável e futura aquisição das licenças de software listadas abaixo, observando neste contexto o quantitativo mínimo para o pedido inicial ou eventual adesão de terceiros:

1.1.1. Até 20 (mínimo 03) Licenças de uso do software Microsoft Office Professional 2013 PT-BR (Word 2013, Excel 2013, PowerPoint 2013, Outlook 2013, One Note 2013, Publisher 2013, Access 2013).

1.1.2. Até 200 (mínimo 20) Licenças de uso do software Microsoft Office Standart 2013 PT-BR (Word 2013, Excel 2013, PowerPoint 2013, Outlook 2013, One Note 2013, Publisher 2013).

1.1.3. Até 04 (mínimo 01) Licenças de uso do software (Sistema Operacional) Microsoft Windows Server 2012 Datacenter para 02 processadores físicos.

1.1.4. Até 04 (mínimo 01) Licenças de uso do software (Sistema Operacional) Microsoft Windows Server 2012 Datacenter para 04 processadores físicos.

1.1.5. Até 08 (mínimo 01) Licenças de uso do software (Sistema Operacional) Microsoft Windows Server 2012 Standard.

1.1.6. Até 04 (mínimo 01) Solução de Nuvem Privada

- a) 01 Licença de uso do software Microsoft System Center 2012 completa para gerenciamento de infraestrutura Hyper-V da solução;
- b) 02 Licenças de uso do software Microsoft Windows Server 2012 Data Center para 04 processadores físicos cada;
- c) A solução deve prever o funcionamento de dois servidores com quatro processadores físicos em HA rodando a solução de nuvem privada da Microsoft virtualizando diversos outros servidores (pelo menos 20 guests);
- d) A solução deve permitir a união de duas ou mais aquisições de forma a ampliar o número de servidores;
- e) Capacitação para até 08 pessoas relativa aos softwares que compõem a solução com no mínimo 120 horas;
  - a. A capacitação em questão deverá ocorrer nos centros de formação oficial certificados pela fabricante da solução;
  - b. Os treinamentos deverão ser oficiais da fabricante dos softwares;
  - c. Deverão ser emitidos certificados de participação para todos os participantes;
  - d. Os participantes deverão receber, pelo menos, os módulos de treinamento necessários para implantação e operacionalização da Solução (Win12 admin, System Center, Hyper-V);
- f) Os softwares entregues com a solução deverão obedecer no que couber às regras descritas no item 1.2 deste documento.

1.1.7. Até 02 (mínimo 01) Licenças de uso do software (Sistema Operacional) Red Hat Enterprise Linux para Servidores 6.0 ou superior - Red Hat Enterprise Linux Server 2 sockets e 1 guest.

1.1.8. Até 02 (mínimo 01) Licenças de uso do software (Sistema Operacional) Red Hat Enterprise Linux para Servidores 6.0 ou superior - Red Hat Enterprise Linux Server 4 sockets e 4 guests.

1.1.9. Até 05 (mínimo 01) Solução de nuvem VMware vSphere 5:

- a) Dois hosts de 2 CPUs (cada uma com 4 ou 6 núcleos) e com 64 GB de RAM (cada host);
- b) ESXi = 2 unidades
- c) CPUs = 4 unidades
- d) Licenças do VMware vSphere = 4 unidades (Enterprise Edition - 64Gb)
- e) Capacidade de vRAM 256 GB (4 licenças x 64 GB/licença);
- f) Features: Hypervisor, vCenter Operations Manager Foundation, High Availability, Data Protection, vMotion, vShield Endpoint, vSphere Replication, Hot Add, vShield Zones, Fault Tolerance, Storage vMotion;
- g) Basic Support for 3 years (SnS);
- h) vCenter;
- i) Capacitação para até 04 pessoas relativa aos softwares que compõem a solução com no mínimo 120 horas;
  - a. A capacitação em questão deverá ocorrer nos centros de formação oficial certificados pela fabricante da solução.
  - b. Os treinamentos deverão ser oficiais da fabricante dos softwares;
  - c. Deverão ser emitidos certificados de participação para todos os participantes;
  - d. Os participantes deverão receber, pelo menos, os módulos de treinamento necessários para implantação e operacionalização da Solução em HA;

1.1.10. Até 5 (mínimo 1) Licenças de uso do pacote de softwares Adobe Creative Suite 6.0 Design Premium, contendo pelo menos: Photoshop® CS6 Extended, Illustrator® CS6, InDesign® CS6, Dreamweaver® CS6, Flash® Professional CS6, Flash Catalyst® CS6, Fireworks® CS6, Acrobat® XPro, Bridge CS6, Device Central CS6.

1.1.11. Até 04 (mínimo 01) Licenças de uso do software CORELDRAW GRAPHICS SUITE XS PORTUGUES (CorelDRAW® X6, Corel® PHOTO-PAINT™ XS, Corel® PowerTRACE™ XS, Corel CAPTURE™ X6, Corel® CONNECT, SWISH miniMax™ 2, PhotoZoom Pro 2, 10.000 imagens digitais e de clipart de alta qualidade, 1.000 fotos digitais profissionais de alta resolução, 1.000 fontes OpenType®, incluindo fontes Windows® Glyph List 4 (WGL4) e fontes para estampa, 350 modelos criados por profissionais, 2.000 modelos de veículos).

1.2. As licenças de uso de software poderão ser ofertadas, nos termos do licenciamento dos fabricantes, em qualquer modalidade de licenciamento desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) Transferência de propriedade: o TRE passará a ser o proprietário em definitivo das licenças no ato da compra;
- b) Pagamento único: a cada aquisição o TRE pagará um preço único pelas licenças e, em hipótese alguma, haverá pagamentos futuros pelas mesmas licenças;
- c) Licenças completas: as licenças a serem entregues deverão ser completas, não devendo pertencer a pacotes de regularização franqueados pelos fabricantes, tão pouco a programas OEM ou similares;
- d) O fornecedor das licenças deverá apresentar credenciamento fornecido pela fabricante que o habilite a comercializa-las ou, deverá figurar como revenda/parceiro no site dela (nos casos dos softwares especializados);
- e) A compra não deverá gerar qualquer tipo de obrigação futura para o Tribunal;
- f) As aquisições poderão obedecer a licenciamento por volume desde que atendidos os critérios deste Termo de Referência e que não gere obrigação financeira futura ao TRE-MT.

1.3. Cada um dos softwares descritos neste termo de referência deverá possuir uma mídia (ou conjunto de mídias) de instalação (CD ou DVD) original, ou usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, para cada aquisição.

1.4. Todos os softwares deverão ser entregues acompanhados de certificado de autenticidade contendo o(s) número(s) de série e o quantitativo de licenças fornecido pelo fabricante ou seu representante legal.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente pedido fundamenta-se na necessidade de se manter regular os quantitativos de licenças em uso neste Tribunal de acordo com a lei de direitos autorais (Lei 9.610/98) e a lei sobre propriedade intelectual de programa de computador (Lei 9.609/98).

2.2. Além disso, o projeto atual contempla as solicitações da STI, SGP/CED, EJE e CJD quanto a suítes de edição de imagens e editoração.

## **3. DA ENTREGA**

3.1. Os softwares, a cada aquisição, deverão ser entregues em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, acompanhados concomitantemente da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.

3.3. Os softwares e os documentos comprobatórios das licenças de uso deverão ser entregues em horário de expediente na Seção de Gerencia de Redes, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, acompanhados concomitantemente da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva (contatos poderão ser feitos pelo e-mail [sgr@tre-mt.gov.br](mailto:sgr@tre-mt.gov.br)).

## **4. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

4.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório realizado pela Seção de Gerencia de Redes, consistindo na comparação das especificações contidas neste documento com as a serem verificadas nos sites dos fabricantes em relação àqueles entregados.

4.2. Serão devolvidos os softwares que não atenderem as especificações exigidas neste termo de referência.

4.3. Uma vez devolvido, a empresa contratada deverá providenciar a substituição do software em no máximo cinco dias úteis. Após este prazo, poderá ser considerado descumprimento total da contratação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1. Serão obrigações das empresas vencedoras da licitação:

5.1.1. Entregar os softwares de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

## 6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato após o recebimento definitivo.

6.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

6.7. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

## 7. PENALIDADES

7.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

7.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

7.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/Entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

7.4. Esgotados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

7.4.1. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, o objeto a ser contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência.

7.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “t” e “b” do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

7.6. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

7.7. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

7.8. A ausência de comprovação de regularidade fiscal, no decorrer da contratação, configura inexecução parcial de contrato passível de multa.

7.9. No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

7.10. No caso da aplicação de penalidades de multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **8. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

8.1. O preço estimado é aquele oriundo da coleta de preços que acompanha o processo administrativo desta aquisição (Anexo III).

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos para a execução do objeto deste termo de referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2013 e 2014 e eventuais suplementações com base nas necessidades futuras.

Cuiabá, 03 de julho de 2013.

**Carlos Henrique Cândido**  
Coordenador da CIEC.

**ANEXO II****MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ..... , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2013, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1933.

Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO III

## PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

VALORES MÁXIMOS				
Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Microsoft Office Professional 2013 – PT BR	20	1.306,70	26.134,00
2	Microsoft Office Standart 2013 - PT-BR	200	1.055,49	211.098,00
3	Microsoft Windows Server 2012 – Datacenter para 02 processadores físicos	4	16.981,51	67.926,04
4	Microsoft Windows Server 2012 I- Datacenter pra 04 processadores físicos	4	43.370,70	173.482,80
5	Microsoft Windows Server 2012 Standard	8	4.172,05	33.376,40
6	Solução de Nuvem Privada	4	67.926,12	271.704,48
7	Rad Hat Enterprise Linux para Servidores 6.0 – 2 sockets e 1 guest.	2	6.030,00	12.060,00
8	Rad Hat Enterprise Linux para Servidores 6.0 – 4 sockets e 4 guest.	2	16.250,00	32.500,00
9	VW vSphere Standar – Acceleration Kits (Standard AK + Basic Support for years).	5	55.740,00	278.700,00
10	Adobe Creative Suite 6.0 Design Premium	5	5.451,32	27.256,60
11	COREALDRAW GRAPHICS SUITE X5 PORTUGUÊS	4	2.409,28	9.637,12
<b>R\$ VALOR TOTAL GERAL:</b>				<b>1.106.982,13</b>

**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. .../2013.

( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

**ITEM Nº**

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

**(\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.**

PRAZO DE ENTREGA: conforme previsto no Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA (ASSINATURA DA ATA)

**IMPORTANTE:**

a) As especificações dos produtos ofertados deverão ser indicadas conforme informações constantes Anexo I, sob pena de desclassificação da empresa licitante).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
 (nome do representante legal pela empresa)  
 (n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)  
 (n. CPF do signatário)

**ANEXO V****MINUTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2013**

Processo Administrativo Eletrônico nº 875/2013

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face do **Pregão nº \_\_\_\_/2013**, **RESOLVE** Registrar o Preço apresentado pela a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO LICENÇA DE SOFTWARES**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e o Decreto nº 5.450/2005, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1.1.** Para o objeto desta ARP fica registrado o preço constante no **Anexo I** desta **ARP**.

**1.2.** O quantitativo estimado do objeto de cada item será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, mediante emissão de Nota de Empenho.

**1.3.** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do Coordenador da CIED/STI, que fica, desde já, designado Fiscal desta ARP, devendo para tanto acompanhar e fiscalizar sua execução.

**1.4.** A entrega dos Softwares deverá ser realizada à Seção de Gerenciamento de Redes, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", CEP: 78.050-908 - Cuiabá/MT, em horário que se encaixe no expediente regulamentar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de segunda à sexta-feira, das **7h30 às 13h30**.

**1.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.6.** A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**1.7.** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**1.8.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**1.9.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**1.10.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Tribunal Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes.

**1.11.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item deste Edital e registrados na ata de registro de preços para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes.

**1.12.** O quantitativo fixado para possíveis adesões à ata de registro de preços é de até 3 (três) vezes a totalidade do total de cada item registrado na ata de registro de preços para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, não podendo exceder a 100% do total por órgão.

**1.13.** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**1.14.** Após a autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**1.15.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**1.16.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

**1.17.** A eventual prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão n. \_\_\_\_/2013 e Anexos, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

**1.18.** As adesões observarão o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

**1.19.** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**TRE/MT:**

**FORNECEDOR:**

**ANEXO - Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2013.**

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total